

**Título: O direito ao esquecimento e a tutela dos direitos da personalidade**

**Autor(es)** ELIANA DE LIMA MELO

**E-mail para contato:** ursula.lira@estacio.br

**IES:** ESTÁCIO NATAL

**Palavra(s) Chave(s):** Direito ao Esquecimento, personalidade, liberdade de informação

#### **RESUMO**

O presente estudo tem por escopo estudar o direito ao esquecimento, bem como a aplicação do instituto sob a perspectiva cível, com respaldo nas decisões dos tribunais superiores, analisando desde o seu conceito ao seu caráter de direito personalíssimo e sua aplicação como instrumento de defesa da personalidade. Para tanto, será analisado se o ordenamento jurídico brasileiro garante a sua aplicação, visto que o texto constitucional prioriza os direitos fundamentais individuais e coletivos, a exemplo do direito à intimidade e do direito à livre manifestação do pensamento. Esta pesquisa tem por objetivo geral analisar do direito ao esquecimento com base na legislação pertinente, buscando o embasamento doutrinário necessário ao entendimento do instituto, além da análise da jurisprudência e as razões que fazem com que a pessoa invoque a proteção desse direito. O estudo do tema se justifica por sua relação com a expansão dos meios de comunicação, com especial atenção à violação da intimidade e dos conflitos desta com as liberdades constitucionais de se expressar e do cidadão de se manter informado. Foi analisado o direito ao esquecimento como um direito fundamental individual em contraste com outros direitos da coletividade, como o direito de se manter informado. A metodologia utilizada na primeira etapa constitui-se de caráter exploratório, em que buscou o entendimento acerca do conceito e da aplicação do direito ao esquecimento. A segunda etapa da pesquisa foi de caráter descritivo, apontando as principais questões jurídicas que se relacionam ao direito de ser esquecido. Verificou-se até então que o instituto é possível ser aplicado aos casos em que a personalidade da pessoa humana seja violada em virtude de exposição de fatos passados em sua vida causando-lhe incômodo, constrangimentos, o que o torna instrumento de defesa dos direitos que são inerentes a todas as pessoas. A pesquisa bibliográfica traz o que dizem os constitucionalistas a respeito dos direitos fundamentais e os civilistas a respeito dos direitos da personalidade. Foram pesquisando ainda outros títulos a respeito do estudo do biodireito, da responsabilidade civil e ainda a pesquisa em artigos acadêmicos, reportagens e jurisprudência. O tema obteve evidência depois que o STJ emitiu decisões envolvendo o instituto, no julgamento dos Resp. 1.334.097/RJ e Resp. 1.335.153/RJ, o primeiro no sentido de reconhecer o direito a indenização e no segundo em negar. Ambos os julgamentos repercutiram bastante e inclusive foram objeto de estudo na VI Jornada de Direito Civil promovida pelo Conselho da Justiça Federal, em que foi produzido o Enunciado 531. As primeiras conclusões acerca do assunto consistem em que o direito de ser esquecido, embora não contemplado em nossa legislação é reconhecidamente um direito da personalidade e por isso merece a proteção contemplada por tais direitos inerentes a personalidade das pessoas. Na sociedade da informação, as pessoas estão cada vez mais expostas, em decorrência da expansão dos meios de comunicação, em especial das ferramentas da internet. Nesta temática surge o direito ao esquecimento, como instrumento que busca estabelecer o equilíbrio social, o qual pode ser afetado no exercício da atividade comunicativa em geral. Por isso, é possível constatar que o direito ao esquecimento é um tema de exímia relevância jurídica e social, em que pese na maioria dos casos ficar a cargo do julgador a avaliação do conflito existente entre os interesses coletivos e a necessidade da proteção individual da personalidade humana.